

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

000001

Paraná

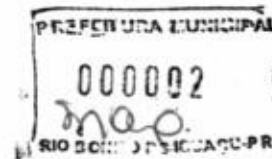
PREGÃO ELETRÔNICO			xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO			77/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 878.496,00 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	NÃO	SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Nome	Valdecir Valicki
Cargo	Secretário Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.

() Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento

Descrição	UN	Quant.
Lote 001 – Carro/Utilitário pequeno		
22629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
22630 – Serviço de solda elétrica	HS	400
22631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800
Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento		
Lote 002 – Caminhão		
31642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31645 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800
Lote 003 - Onibus		
31643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31646 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800
Lote 004 – Micro-onibus/Vans		
31644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31647 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800
Estimativa preliminar do valor da contratação:	R\$ 878.496,00	

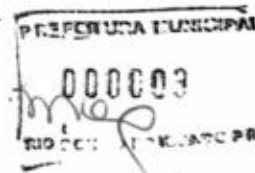


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.



Resultados Pretendidos:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de veículos tem como finalidade principal assegurar a adequada manutenção da frota, garantindo sua plena operacionalidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas institucionais.

Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Restabelecimento das condições de uso dos veículos:
Recuperar veículos que se encontram inoperantes ou com desempenho comprometido, devolvendo-os às condições ideais de funcionamento.

Aumento da vida útil da frota: Prolongar o tempo de utilização dos veículos por meio de intervenções corretivas e preventivas adequadas.

Redução de custos operacionais: Minimizar gastos com aquisições de novos veículos, bem como reduzir despesas com manutenções emergenciais decorrentes de falhas não tratadas.

Melhoria na segurança operacional: Garantir que os veículos atendam às normas de segurança, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas.

Maior eficiência na prestação dos serviços públicos:
Assegurar que a frota esteja disponível e em condições adequadas para atender às demandas com agilidade e qualidade.

Padronização e qualidade dos serviços de manutenção:
Contratar empresa qualificada, assegurando que os serviços sejam executados conforme padrões técnicos e com garantia.

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

PREFEITURA MUNICIPAL

000004

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

	Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos: Diminuir o período em que os veículos permanecem fora de operação, otimizando a logística e a produtividade. Melhoria na gestão da frota: Possibilitar maior controle e planejamento das manutenções, contribuindo para uma gestão mais eficiente e estratégica.
Setor / Unidade requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda:	Valdecir Valicki
Data pretendida para a celebração da contratação:	Imediato
Previsão de entrega, após celebração do contrato:	Imediato
A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratação:	Não há Plano Anual de Contratação, mas é uma ação prevista.
Opção legal:	(x) Modalidades da Lei nº 14.133/2021: (x) Pregão Eletrônico () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão
Informações adicionais:	Não há
Anexos:	Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

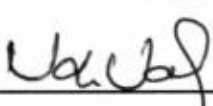
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.



	Orçamentos;
--	-------------

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de abril de 2026



Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

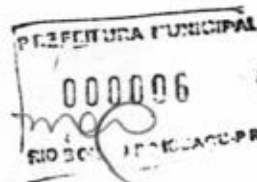


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

2. OBJETO:

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.**

2.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Kariane Doss

MATRICULA: 25591

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e reforma de veículos pertencentes à frota municipal.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL

000007

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

4.2 A necessidade dessa contratação decorre do desgaste natural dos veículos em razão do uso contínuo nas atividades operacionais, bem como da ocorrência de avarias decorrentes das condições de uso, tempo de serviço e fatores externos. Tais circunstâncias comprometem a segurança, a eficiência e a disponibilidade da frota, podendo impactar diretamente na continuidade e na qualidade dos serviços prestados.

4.3 A recuperação e reforma dos veículos visam restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, prolongando sua vida útil e evitando custos mais elevados com a aquisição de novos veículos. Além disso, a manutenção corretiva e preventiva contribui para a redução de riscos de acidentes, melhoria do desempenho operacional e atendimento às normas de segurança vigentes.

4.4 Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, que possua capacidade técnica, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades da Administração.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Valdecir Valicki
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Claudinei Xavier do Rego
Secretaria Municipal de Assistência Social	Olíde Bovino
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretaria Municipal de Viação	Jamilson Glaba
Secretaria Municipal de Saúde	Elisabete Silvestre de Oliveira

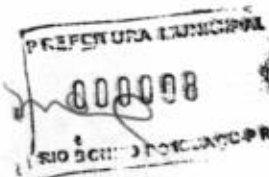


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	Hamilton Belloni

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e reforma de veículos pertencentes à frota da Administração, visando assegurar condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil dos bens.

6.2 Requisitos Gerais da Contratada:

6.2.1 A empresa contratada deverá:

6.2.1.1 Comprovar experiência prévia na execução de serviços de recuperação, manutenção corretiva e reforma de veículos automotores;

6.2.1.2 Possuir estrutura física adequada, com instalações, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados;

6.2.1.3 Dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissionais especializados em mecânica, elétrica, funilaria, pintura e demais áreas necessárias;

6.2.1.4 Atender às normas técnicas vigentes, inclusive normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;

6.2.1.5 Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular.

6.3 Especificação dos Serviços:

6.3.1 Os serviços poderão incluir, conforme demanda da Administração:

6.3.1.1 Recuperação estrutural de veículos;

6.3.1.2 Serviços de funilaria e pintura;

6.3.1.3 Revisão completa para retorno à operação;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



6.3.1.4 Outros serviços correlatos necessários à plena recuperação dos veículos.

6.4 Prazos:

6.4.1 Os serviços deverão ser executados dentro de prazos previamente estabelecidos pela Administração, conforme a complexidade de cada demanda;

6.4.2 A contratada deverá apresentar cronograma de execução quando solicitado.

6.5 Controle e Fiscalização:

6.5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração;

6.5.2 A contratada deverá permitir acesso às instalações sempre que solicitado;

6.5.3 Relatórios periódicos de execução poderão ser exigidos.

6.6 Obrigações da Contratada:

6.6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;

6.6.2 Arcar com todos os custos diretos e indiretos (mão de obra);

6.6.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas;

6.6.4 Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso.

6.7 Obrigações da Contratante:

6.7.1 Disponibilizar os veículos para execução dos serviços;

6.7.2 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;

6.7.3 Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas em contrato.

6.8 Critérios de Aceitação:

6.8.1 Os serviços serão considerados aceitos após verificação do pleno funcionamento do veículo;

6.8.2 Será realizada vistoria técnica para validação da qualidade dos serviços executados.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para a aquisição pretendida foram realizadas pesquisas de mercado, com fornecedores que trabalham com revendas de veículos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de recuperação e reforma de veículos, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e estética da frota.

8.2 A solução contempla a execução integrada de serviços de funilaria, pintura e demais intervenções necessárias à plena recuperação dos veículos.

8.3 A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e equipamentos específicos para diagnóstico, manutenção e reparo, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.4 Os serviços serão realizados sob demanda, mediante autorização prévia, após avaliação técnica que identifique as necessidades de cada veículo. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado, contendo a discriminação dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas e respectivos custos, para aprovação da contratante.

8.5 A solução inclui ainda:

8.5.1 Diagnóstico completo do estado dos veículos;

8.5.2 Execução de serviços corretivos e preventivos;

8.5.3 Recuperação estrutural e estética (funilaria e pintura);

8.5.4 Testes de funcionamento e controle de qualidade após os serviços;

8.5.5 Garantia dos serviços prestados e das peças aplicadas.

8.6 A adoção dessa solução visa prolongar a vida útil da frota, reduzir custos com substituição de veículos, assegurar a continuidade das operações e promover maior eficiência no uso dos recursos públicos/organizacionais.



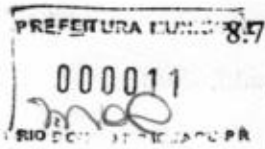
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



8.7 A contratação será realizada por meio de empresa especializada, selecionada com base em critérios técnicos e econômicos, assegurando a melhor relação custo-benefício, confiabilidade na execução dos serviços e atendimento às necessidades da contratante.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Descrição	UN	Quant.
Lote 001 – Carro/Utilitário pequeno		
22629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
22630 – Serviço de solda elétrica	HS	400
22631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800
Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento		
Lote 002 – Caminhão		
31642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31645 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800
Lote 003 - Ônibus		
31643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31646 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800
Lote 004 – Micro-ônibus/Vans		
31644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400
31647 – Serviço de solda elétrica	HS	400
31650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A presente contratação não guarda relação ou afinidade com outras contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de veículos pertencentes à frota deste órgão.

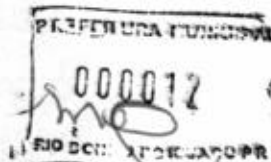


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

11.2 Considerando a natureza dos serviços a serem executados, verifica-se que os veículos possuem características distintas, tais como marca, modelo, tipo de avaria, complexidade do reparo e necessidade de peças específicas. Dessa forma, a divisão do objeto em lotes mostra-se técnica e economicamente viável.

11.3 O parcelamento em lotes justifica-se pelos seguintes motivos:

11.3.1 Ampliação da competitividade: a divisão permite a participação de um maior número de empresas, inclusive aquelas especializadas em determinados tipos de veículos ou serviços, evitando a restrição indevida da concorrência;

11.3.2 Especialização técnica: possibilita que empresas com expertise específica em determinados tipos de reparos (funilaria, elétrica, pintura, etc.) participem do certame de forma mais eficiente;

11.3.3 Melhor aproveitamento de mercado: aumenta a chance de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, com melhores preços e qualidade;

11.3.4 Redução de riscos: evita a concentração de todos os serviços em um único fornecedor, diminuindo impactos em caso de eventual inadimplemento contratual;

11.3.5 Facilidade na execução contratual: permite melhor gestão e acompanhamento dos serviços, considerando a diversidade da frota.

11.4 Ademais, o parcelamento não compromete a economia de escala, tendo em vista que os serviços possuem características individualizadas e independentes entre si.

11.5 Diante do exposto, conclui-se que a divisão do objeto em lotes é a alternativa mais adequada para assegurar a competitividade, economicidade e eficiência da contratação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000013

RIO BONITO DO IGUAÇU

Secretaria Municipal de Administração

12.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e/ou reforma de veículos tem como finalidade principal assegurar a adequada manutenção da frota, garantindo sua plena operacionalidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas institucionais.

12.2 Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.2.1 Restabelecimento das condições de uso dos veículos: Recuperar veículos que se encontram inoperantes ou com desempenho comprometido, devolvendo-os às condições ideais de funcionamento.

12.2.2 Aumento da vida útil da frota: Prolongar o tempo de utilização dos veículos por meio de intervenções corretivas e preventivas adequadas.

12.2.3 Redução de custos operacionais: Minimizar gastos com aquisições de novos veículos, bem como reduzir despesas com manutenções emergenciais decorrentes de falhas não tratadas.

12.2.4 Melhoria na segurança operacional: Garantir que os veículos atendam às normas de segurança, reduzindo riscos de acidentes e falhas mecânicas.

12.2.5 Maior eficiência na prestação dos serviços públicos: Assegurar que a frota esteja disponível e em condições adequadas para atender às demandas com agilidade e qualidade.

12.2.6 Padronização e qualidade dos serviços de manutenção: Contratar empresa qualificada, assegurando que os serviços sejam executados conforme padrões técnicos e com garantia.

12.2.7 Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos: Diminuir o período em que os veículos permanecem fora de operação, otimizando a logística e a produtividade.

12.2.8 Melhoria na gestão da frota: Possibilitar maior controle e planejamento das manutenções, contribuindo para uma gestão mais eficiente e estratégica.

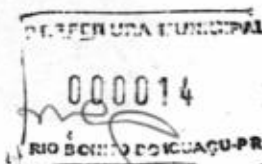


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Possíveis impactos ambientais negativos

13.1.1 Geração de resíduos perigosos:

- 13.1.1.1 Óleos lubrificantes usados
- 13.1.1.2 Solventes, tintas e vernizes
- 13.1.1.3 Estopas contaminadas
- 13.1.1.4 Filtros de óleo e combustível
- 13.1.1.5 Podem causar contaminação do solo e da água se descartados incorretamente.

13.1.2 Emissão de poluentes atmosféricos:

- 13.1.2.1 Vapores orgânicos voláteis (VOCs) provenientes de tintas e solventes;
- 13.1.2.2 Fumaça e gases durante soldagem e testes de motores
- 13.1.2.3 Contribuem para a poluição do ar e riscos à saúde.

13.1.3 Contaminação do solo e da água:

- 13.1.3.1 Vazamento de combustíveis, óleos e graxas
- 13.1.3.2 Lavagem de peças com produtos químicos
- 13.1.3.3 Pode afetar lençóis freáticos e corpos d'água.

13.1.4 Geração de resíduos sólidos:

- 13.1.4.1 Peças substituídas (metais, plásticos, borrachas)
- 13.1.4.2 Embalagens de produtos químicos
- 13.1.4.3 Necessidade de destinação adequada e reciclagem.

13.1.5 Ruído e poluição sonora:

- 13.1.5.1 Uso de ferramentas mecânicas, compressores e testes de motores
- 13.1.5.2 Pode impactar trabalhadores e vizinhança.

13.1.6 Consumo de recursos naturais:

- 13.1.6.1 Água (lavagem de peças e veículos)
- 13.1.6.2 Energia elétrica (equipamentos e maquinário)
- 13.1.6.3 Aumento da demanda por recursos.



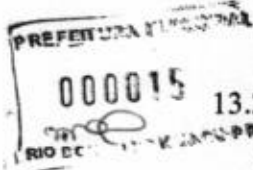
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



13.2 Possíveis impactos ambientais positivos:

13.2.1 Redução de resíduos (economia circular)

- 13.2.1.1 Recuperar veículos evita descarte prematuro
- 13.2.1.2 Diminui a necessidade de produção de novos veículos.

13.2.2 Reaproveitamento de peças:

- 13.2.2.1 Recondicionamento de componentes
- 13.2.2.2 Reduz extração de matérias-primas.

13.2.3 Melhoria na eficiência dos veículos:

- 13.2.3.1 Veículos reformados podem emitir menos poluentes
- 13.2.3.2 Contribui para menor impacto ambiental durante o uso.

13.3 Medidas mitigadoras recomendadas:

13.3.1 Para reduzir os impactos negativos, é importante exigir da empresa:

- 13.3.1.1 Plano de gerenciamento de resíduos (PGRS)
- 13.3.1.2 Destinação adequada de resíduos perigosos (empresas licenciadas)
- 13.3.1.3 Sistema de contenção de vazamentos
- 13.3.1.4 Uso de tintas e produtos menos tóxicos
- 13.3.1.5 Tratamento de efluentes
- 13.3.1.6 Controle de emissões atmosféricas
- 13.3.1.7 Uso racional de água e energia
- 13.3.1.8 Treinamento ambiental dos funcionários

13.4 A atividade de recuperação/reforma de veículos tem potencial poluidor, principalmente devido ao uso de substâncias químicas e geração de resíduos perigosos. No entanto, quando bem gerida, também pode trazer benefícios ambientais relevantes ao promover o reaproveitamento e prolongamento da vida útil dos veículos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

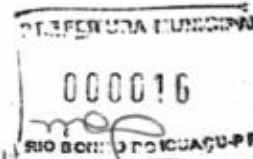


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



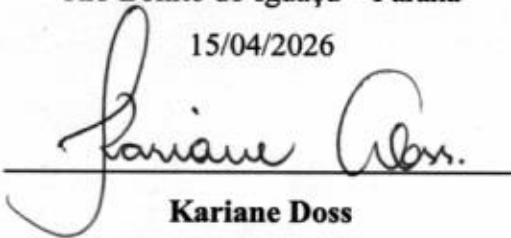
Secretaria Municipal de Administração

- 14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado.

15. RESPONSÁVEIS

Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

15/04/2026

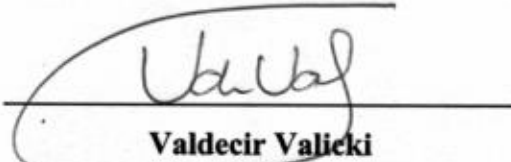


Kariane Doss

Oficial Administrativo

Departamento de Compras

Matricula: 25591



Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

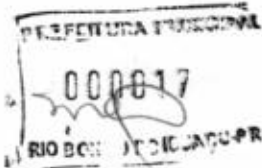
COTAÇÃO DE PREÇOS

Ornecedor:	Jerli Mathias de Freitas & Cia Ltda
CNPJ:	10.832.661/0001-37
Telefone:	42.98435-0095
E-mail:	KONTAX@OUTLOOK.COM.BR
Endereço:	Rua Jato de Setembro

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Lote 001 - Carro/Utilitário pequeno				
629 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	170,00	68.000,00
630 - Serviço de solda elétrica	HS	400	95,00	38.000,00
631 - Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800	150,00	120.000,00
Lote 002 - Caminhão				
642 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	170,00	68.000,00
645 - Serviço de solda elétrica	HS	400	95,00	38.000,00
648 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	150,00	120.000,00
Lote 003 - Onibus				
643 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	170,00	68.000,00
646 - Serviço de solda elétrica	HS	400	95,00	38.000,00
649 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	150,00	120.000,00
Lote 004 - Micro-onibus/Vans				
644 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	170,00	68.000,00
647 - Serviço de solda elétrica	HS	400	95,00	38.000,00
650 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	150,00	120.000,00

Validade da proposta: 90 dias.



Local: E.B.I.

Data: 9, 11, 26.

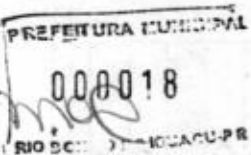
Nome do responsável, assinatura e carimbo



CNPJ 10.832.661/0001-37

**VERLEI MATHOSO DE
FREITAS & CIA LTDA**

Rua Sete de Setembro, 511 - Centro
85440-000 - Rio Bonito do Iguçu



COTAÇÃO DE PREÇOS

Orneecedor:	JOÃO DALLO DE OLIVEIRA
NPJ:	33.539661/0001-49
telefone:	(45) 999880579
mail:	JoaoDalloOliveira@gmail.com
Endereço:	BR 158 KM 412 CAMPO BUERE RIO BONITO IGUAÇU

JETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Lote 001 – Carro/Utilitário pequeno				
629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400		
630 – Serviço de solda elétrica	HS	400	120.00	48.000
631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800	105	84.000
632 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento				
Lote 002 – Caminhão				
642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400		
645 – Serviço de solda elétrica	HS	400	110	44.000
648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	100	80.000
Lote 003 – Onibus				
643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400		
646 – Serviço de solda elétrica	HS	400	110	44.000
649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	100	80.000
Lote 004 – Micro-onibus/Vans				
644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400		
647 – Serviço de solda elétrica	HS	400	110	44.000
650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	105	84.000

Validade da proposta: 90 dias.



Local:

Data: 09/04/2026

João Paulo de Oliveira
Nome do responsável, assinatura e carimbo

000026
RUBRICADO

COTAÇÃO DE PREÇOS

ornecedor:	T. Rodrigues Barreira Recuperadora de Veículos
NPJ:	26.934.625/0001-14
telefone:	42-98412-2489
mail:	KONTAX@OUTLOOK.COM.BR
Endereço:	Avenida Salvador Raimundo, N° 307, Bonança OL.

JETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Lote 001 – Carro/Utilitário pequeno				
629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	115,00	46.000,00
630 – Serviço de solda elétrica	HS	400	90,00	36.000,00
631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800	110,00	88.000,00
632 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento				
Lote 002 - Caminhão				
642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	190,00	76.000,00
645 – Serviço de solda elétrica	HS	400	90,00	36.000,00
648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	220,00	176.000,00
Lote 003 - Onibus				
643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	165,00	66.000,00
646 – Serviço de solda elétrica	HS	400	95,00	38.000,00
649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	220,00	176.000,00
Lote 004 – Micro-onibus/Vans				
644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	125,00	50.000,00
647 – Serviço de solda elétrica	HS	400	80,00	32.000,00
650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	130,00	104.000,00

Validade da proposta: 90 dias.



Local: Rio Bonito do Iguaçu

Data: 09 / 04 / 2016.

Tair L. Baroni

Nome do responsável, assinatura e carimbo

CNPJ 26.934.625/0001-14

**T. RODRIGUES BARONI
RECUPERADORA DE VEÍCULOS - ME**

**AV SALVADOR RAMALHO Nº 307, CENTRO
CEP: 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**



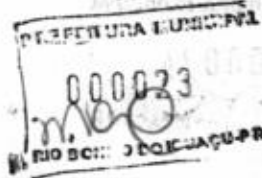
COTAÇÃO DE PREÇOS

Ornecedor:	Valdemar Bello de Freitas
NPJ:	35.172.1773-0004-30
telefone:	(42) 999603598
mail:	
Endereço:	B.R. 158 K.417

JETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Lote 001 - Carro/Utilitário pequeno				
629 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	18000	
630 - Serviço de solda elétrica	HS	400	9000	
631 - Serviço de chapeação, funilaria, pintura	HS	800	15000	
632 - Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento			12000	
Lote 002 - Caminhão				
642 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	18000	
645 - Serviço de solda elétrica	HS	400	9000	
648 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	15000	
Lote 003 - Onibus				
643 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	18000	
646 - Serviço de solda elétrica	HS	400	9000	
649 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	15000	
Lote 004 - Micro-onibus/Vans				
644 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	18000	
647 - Serviço de solda elétrica	HS	400	9000	
650 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	15000	

Validade da proposta: 90 dias.



CNPJ: 35.172.773/0001-30

VALEMAR BELLO
DE FREITAS

Local: R. B. I
Data: 7.4.2026

RUA DOUTOR CAMOSIO VIEIRA BRANCO S/N 68158
CEP 85.346-000 RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

Nome do responsável, assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL
000024
RIO BONITO DO IGUAÇU/PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Cesta de Preços – Solicitação nº 29/2026.

Fornecedores:

F01: João Dallo de Oliveira, CNPJ nº 33.539.661/0001-49;

F02: T. Rodrigues Baroni Recuperadora de Veículos, CNPJ nº 26.934.625/0001-14;

F03: Valdemar Bello de Freitas, CNPJ nº 35.172.773/0001-30;

F04: Verlei Mathoso de Freitas & Cia Ltda, CNPJ nº 10.832.661/0001-37.

Descrição	UN	Quant.	F01	F02	F03	F04	Média	Menor
Lote 001 – Carro/Utilitário pequeno								
22629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	-	R\$ 115,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 155,00	R\$ 115,00
22630 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 120,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 98,75	R\$ 90,00
22631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento	HS	800	R\$ 105,00	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 128,75	R\$ 105,00
Lote 002 – Caminhão								
31642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	-	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00
31645 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 96,25	R\$ 90,00
31648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 100,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 100,00
Lote 003 – Onibus								
31643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	-	R\$ 165,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00

PREFEITURA MUNICIPAL
000025
2026



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

31646 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 110,00	R\$ 95,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 97,50	R\$ 90,00
31649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 100,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 100,00
Lote 004 – Micro-onibus/Vans								
31644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	-	R\$ 125,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 158,33	R\$ 125,00
31647 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00	R\$ 93,75	R\$ 80,00
31650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 105,00	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 133,75	R\$ 105,00

PREFEITURA MUNICIPAL

000026

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

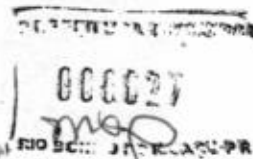


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição	UN	Quant.	Media dos valores
Lote 001 – Carro/Utilitario pequeno			
22629 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 155,00
22630 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 98,75
22631 – Serviço de chapeação, funilaria, pintura Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento	HS	800	R\$ 128,75
Lote 002 – Caminhão			
31642 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 180,00
31645 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 96,25
31648 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 155,00
Lote 003 - Onibus			
31643 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 171,66
31646 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 97,50
31649 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 155,00
Lote 004 – Micro-onibus/Vans			
31644 – Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 158,33
31647 – Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 93,75
31650 – Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 133,75

2.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em edital, conforme estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000028

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Secretaria Municipal de Administração

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada obrigatoriamente localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente estruturado para atendimento da frota pública. Deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal.
- 5.2 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.
- 5.3 Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu.
- 5.4 Os serviços deverão iniciar em até no máximo 02 (duas) horas após a autorização do setor competente.
- 5.5 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 5.6 A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a ajustes necessários, sendo que os ajustes não poderá ser alegada como justificativa para atraso na

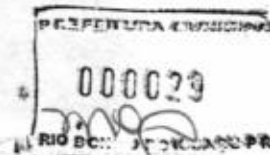


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

execução dos serviços e também isenta a Prefeitura Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

- 5.7 As proponentes deverão dar plenas e totais garantias de no mínimo 06 (seis) meses aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer.
- 5.8 Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Órgão responsável pelo veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Sr. Roberto Bernardi, Sr. Ivan Ferreira Somariva e Sr. Leandro Rodrigues.

- 8.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

8.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

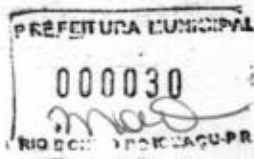


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

8.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 Ficam designados como gestores do contrato os Secretários de cada Secretaria requisitante.

9.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

9.1.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.4 Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

10.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;



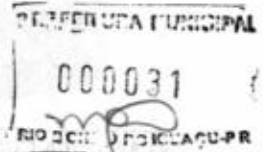
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



- 10.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 10.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 10.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;
- 11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 11.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 11.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000032

Secretaria Municipal de Administração

Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

11.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

11.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1 A presente licitação deverá ser processada na Modalidade Pregão, que deverá ocorrer de ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o menor preço por LOTE.

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 878.496,00 (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES



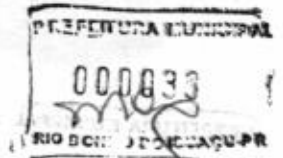
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



15.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;

15.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

15.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000034

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Secretaria Municipal de Administração

15.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

15.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

730-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

740-505-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

750-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

760-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

770-1045-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1410-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1420-505-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1430-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração



1660-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1670-505-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1680-1065-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2870-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2880-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2890-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2900-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2910-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2920-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-369-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5540-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5550-505-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Viação

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6070-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

6080-505-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000036

Secretaria Municipal de Administração

6090-1065-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6470-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6480-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6570-936-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6580-937-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

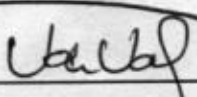
6590-940-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

17. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

15/04/2026



Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

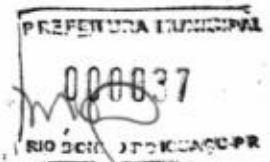


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 15/04/2026

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado da aquisição é de R\$ 878.496,00 (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras

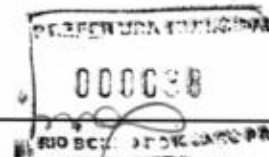


Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS



Rio Bonito do Iguaçu, 15 abril de 2026

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO REFORMA DE VEÍCULOS.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

730-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
740-505-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
750-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
760-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
770-1045-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1410-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00
1420-505-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00
1430-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00
1660-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00
1670-505-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00
1680-1065-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2870-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2880-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2890-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2900-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2910-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

000039

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS

2920-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-369-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5540-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

5550-505-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE VIAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6070-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

6080-505-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

6090-1065-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6470-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6480-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6570-936-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6580-937-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6590-940-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:0845
6006998

Assinado de forma digital por
RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:08456006998
Dados: 2026.04.15 15:08:45 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher

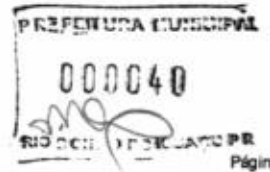
Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Solicitação 29/2026



Equipamento

Solicitação	Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
29	Contratação de Serviço	06/03/2026	12	
Solicitante	Código	Nome	Processo Gerado	Número
508-8	VALDECIR VALICKI	0/2026		
Local	310 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Órgão	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento	Descrição			
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE	Tipo			
Entrega	Depósito bancário			
Local	Prazo			
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO	24 Meses			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote					
001 Lote 001 - Carro/Utilitario pequeno					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022629	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO)	HS	400,00	155,00	62.000,00
022630	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO)	HS	400,00	98,75	39.500,00
022631	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA, PINTURA (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO)	HS	800,00	128,75	103.000,00
	Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento (carro/utilitário pequeno).				
				TOTAL	204.500,00

Lote					
002 Lote 002 - Caminhão					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
031642	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (CAMINHÃO)	HS	400,00	180,00	72.000,00
031645	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (CAMINHÃO)	HS	400,00	96,25	38.500,00
031648	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (CAMINHÃO)	HS	800,00	155,00	124.000,00
				TOTAL	234.500,00

Lote					
003 Lote 003 - Onibus					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
031643	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (ÔNIBUS)	HS	400,00	171,66	68.664,00
031646	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (ÔNIBUS)	HS	400,00	97,50	39.000,00
031649	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (ÔNIBUS)	HS	800,00	155,00	124.000,00
				TOTAL	231.664,00

Lote					
004 Lote 004 - Micro-onibus/Vans					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
031644	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (MICRO-ÔNIBUS)	HS	400,00	158,33	63.332,00
031647	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (MICRO-ÔNIBUS)	HS	400,00	93,75	37.500,00
031650	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (MICRO-ÔNIBUS)	HS	800,00	133,75	107.000,00
				TOTAL	207.832,00

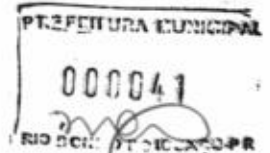
TOTAL GERAL 878.496,00

VALDECIR VALICKI
Solicitante



MUNICIPIÓ DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de abril de 2026.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915**

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=videoconferencia, CN=
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.16 09:46:03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

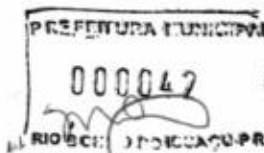


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 16/04/2026

Departamento de Licitação

Referente: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos – Solicitação nº 29/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
000043
Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PREGÃO ELETRÔNICO		xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO		77/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal	
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 878.496,00 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais)	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br	
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)	
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)	
DATA E HORA FASE DE LANCES	xx/xx/2026 às xh00min (horário de Brasília)	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA
	NÃO	SIM
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.	
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.	
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Prefeitura Municipal

000044

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	3
2 - DO OBJETO	3
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS	4
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	7
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
10 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	19
13 - DOS RECURSOS.....	20
14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	20
15 - DA CONTRATAÇÃO	21
16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	22
17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	22
18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	22
19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	34
ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	35
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	50
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	52
ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	53

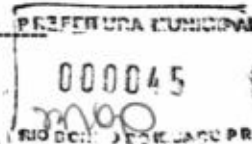


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026)



A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 189, de 01 de agosto de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir xxhxxmin do dia xx/xx/2026 até às xxhxxmin do dia xx/xx/2026.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das xxhxxmin até às xxhxxmin do dia xx/xx/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: xxhxxmin do dia xx/xx/2026.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote: 1 - Lote 001 - Carro/Utilitário pequeno						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	22629	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO)	400,00	HS	155,00	62.000,00
2	22630	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO)	400,00	HS	98,75	39.500,00
3	22631	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA, PINTURA (CARRO/UTILITÁRIO PEQUENO) Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento (carro/utilitário pequeno).	800,00	HS	128,75	103.000,00
TOTAL						204.500,00
Lote: 2 - Lote 002 - Caminhão						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000046

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	31642	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (CAMINHÃO)	400,00	HS	180,00	72.000,00
2	31645	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (CAMINHÃO)	400,00	HS	96,25	38.500,00
3	31648	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (CAMINHÃO)	800,00	HS	155,00	124.000,00
TOTAL						234.500,00
Lote: 3 - Lote 003 - Onibus						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	31643	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (ÔNIBUS)	400,00	HS	171,66	68.664,00
2	31646	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (ÔNIBUS)	400,00	HS	97,50	39.000,00
3	31649	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (ÔNIBUS)	800,00	HS	155,00	124.000,00
TOTAL						231.664,00
Lote: 4 - Lote 004 - Micro-onibus/Vans						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	31644	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO (MICRO-ÔNIBUS)	400,00	HS	158,33	63.332,00
2	31647	SERVIÇO DE SOLDA ELETRICA (MICRO-ÔNIBUS)	400,00	HS	93,75	37.500,00
3	31650	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA (MICRO-ÔNIBUS)	800,00	HS	133,75	107.000,00
TOTAL						207.832,00

2.2 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MAIARA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente como Pregoeiro(a), através do Decreto nº 42, de 20 de fevereiro de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sitio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.4 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.



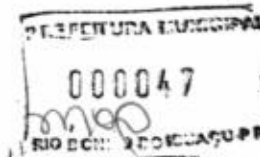
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.4.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.5 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.



4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

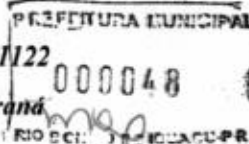
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



5.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8 - Agente público da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

5.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12 - O impedimento de que trata o item 5.3.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A vedação de que trata o item 5.3.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná

000049

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Prefeitura Municipal

000050

7.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

7.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

7.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000051

7.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço e marca, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.1.1 - Fica vedado a oferta de quantidade inferior ao total previsto no termo de referência deste edital.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000052

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo preço global do lote.

9.7 - O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000053

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.16.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.16.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.17 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Prefeitura Municipal

000054

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.17.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.17, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.17.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

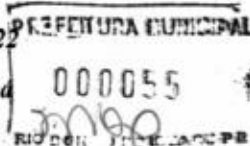
9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

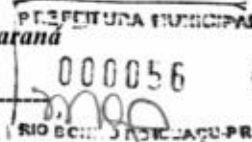
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



9.25.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.2.2 - empresas brasileiras;

9.25.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

9.27 - Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.28 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - SICAF;

10.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 -deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

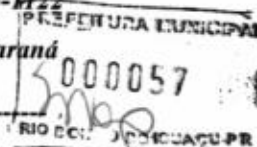
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



10.4 - Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato ".pdf", a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro;

10.7.2 - Contiver vícios insanáveis;

10.7.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor global superior ao valor estimado para contratação;

10.7.5 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos;

10.7.6 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.7 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso a proposta atenda ao edital, a proposta será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000058

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

11.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000059

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

11.2.5 - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

11.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (11.2.2-; 11.2.3-; 11.2.4-; 11.2.5-; e 11.2.6-), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

11.3 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.5 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.8 - Para os demais documentos exigidos, os quais não estão identificados em campo próprio no sistema BLL COMPRAS, estes deverão ser anexados em arquivo único no campo "Outros Documentos".

11.9 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

11.9.1 - Certidão Negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

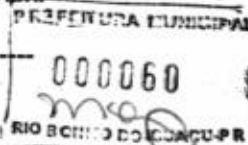
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



11.9.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

11.9.3 - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11.10 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

11.10.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11 - **DECLARAÇÃO(ÕES)**

11.11.1 - Declaração unificada - conforme modelo do **ANEXO 05**.

11.11.2 - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) - conforme modelo do **ANEXO 06**.

11.11.3 - Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção, conforme **ANEXO 07**.

11.11.4 - A(s) Declaração(ões) constante(s) no(s) Anexo(s) deste edital deverá(rão) ser assinada(s) por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

11.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.13 - Os documentos exigidos neste edital e a(s) declaração(ões) do(s) modelo(s) constante(s) no(s) anexo(s) deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná

000061

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

11.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2 - O pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000062

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

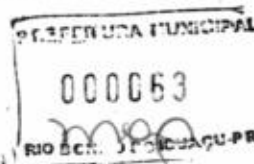
15.2 - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

15.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

15.6 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000064

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

16.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

16.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

16.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, **inclusive a declaração unificada;**

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

19.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 00065

RIO BONITO DO IGUAÇU PR

19.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 - Fraudar a licitação;

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

19.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa;

19.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 -, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

19.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.9 -, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

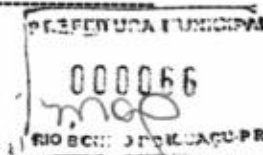
19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 -, 19.1.3 - e 19.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000067

PROSEC. JUDICIAÇÃO PR

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

20.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

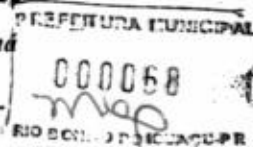
20.7 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



20.8 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

20.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.9.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

20.9.2 - ANEXO 2 - Modelo de proposta comercial;

20.9.3 - ANEXO 3 - Minuta do contrato;

20.9.4 - ANEXO 4 - Declaração unificada;

20.9.5 - ANEXO 5 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

20.9.6 - ANEXO 6 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, xx de xxxx de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Pregoeira

Decreto nº 42/2025

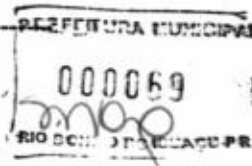


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição	UN	Quant.	Media dos valores
Lote 001 - Carro/Utilitario pequeno			
22629 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 155,00
22630 - Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 98,75
22631 - Serviço de chapeação, funilaria, pintura Serviço de chapeação, funilaria, pintura e acabamento	HS	800	R\$ 128,75
Lote 002 - Caminhão			
31642 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 180,00
31645 - Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 96,25
31648 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 155,00
Lote 003 - Onibus			
31643 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 171,66
31646 - Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 97,50
31649 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 155,00
Lote 004 - Micro-onibus/Vans			
31644 - Serviço de solda oxigênio	HS	400	R\$ 158,33
31647 - Serviço de solda elétrica	HS	400	R\$ 93,75
31650 - Serviço de chapeação, funilaria e pintura	HS	800	R\$ 133,75

2.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em edital, conforme estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1732

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000070

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU

- 5.1 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada obrigatoriamente localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente estruturado para atendimento da frota pública. Deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal.
- 5.2 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.
- 5.3 Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu.
- 5.4 Os serviços deverão iniciar em até no máximo 02 (duas) horas após a autorização do setor competente.
- 5.5 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 5.6 A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a ajustes necessários, sendo que os ajustes não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 5.7 As proponentes deverão dar plenas e totais garantias de no mínimo 06 (seis) meses aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer.
- 5.8 Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Órgão responsável pelo veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000071

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

8.1 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Sr. Roberto Bernardi, Sr. Ivan Ferreira Somariva e Sr. Leandro Rodrigues

8.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

8.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 Ficam designados como gestores do contrato os Secretários de cada Secretaria requisitante.

9.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

9.1.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.4 Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

10.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;

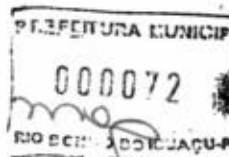
10.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 10.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 10.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;
- 11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 11.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 11.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;
- 11.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;
- 11.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1.1 A presente licitação deverá ser processada na Modalidade Pregão, que deverá ocorrer de ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o menor preço por LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000073

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 878.496,00 (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;

15.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

15.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000074
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

15.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

15.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal do Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

730-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

740-505-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

750-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

760-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

770-1045-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1410-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1420-505-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1430-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.39.00.00

1660-000-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1670-505-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

1680-1065-05-002-15.451.0005.2024-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2870-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2880-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2890-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2900-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2910-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

2920-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-369-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5540-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5550-505-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Viação

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6070-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

6080-505-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

6090-1065-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

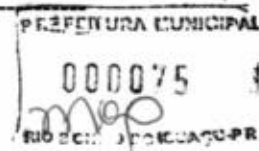
6470-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6480-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6570-936-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6580-937-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6590-940-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00



17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15/04/2026

Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Administração

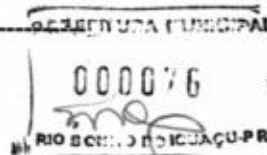


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº xx/2026
Processo Administrativo nº 77/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (____), para **a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal**, em observância ao Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme preços unitários a seguir:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

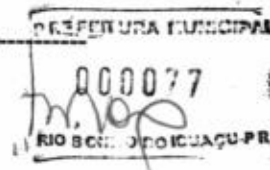


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 77/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº __/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

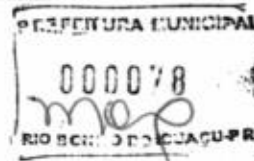


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários,
e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	730	000	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	740	505	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	750	510	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	760	511	3.3.90.39.00.00
04.122.0003.2013	770	1045	3.3.90.39.00.00
15.451.0005.2020	1410	000	3.3.90.39.00.00
15.451.0005.2020	1420	505	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná

000079

15.451.0005.2020	1430	512	3.3.90.39.00.00
15.451.0005.2024	1660	000	3.3.90.39.00.00
15.451.0005.2024	1670	505	3.3.90.39.00.00
15.451.0005.2024	1680	1065	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2870	000	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2880	103	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2890	104	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2900	107	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2910	131	3.3.90.39.00.00
12.361.0006.2034	2920	146	3.3.90.39.00.00
10.301.0009.2052	4840	303	3.3.90.39.00.00
10.301.0009.2052	4850	369	3.3.90.39.00.00
10.301.0009.2052	4860	494	3.3.90.39.00.00
10.301.0009.2052	4870	1494	3.3.90.39.00.00
10.301.0009.2052	4880	1496	3.3.90.39.00.00
20.606.0010.2058	5540	000	3.3.90.39.00.00
20.606.0010.2058	5550	505	3.3.90.39.00.00
26.782.0012.2064	6070	000	3.3.90.39.00.00
26.782.0012.2064	6080	505	3.3.90.39.00.00
26.782.0012.2064	6090	1065	3.3.90.39.00.00
08.244.0015.2069	6470	000	3.3.90.39.00.00
08.244.0015.2069	6480	505	3.3.90.39.00.00
08.244.0015.2069	6570	936	3.3.90.39.00.00
08.244.0015.2069	6580	937	3.3.90.39.00.00
08.244.0015.2069	6590	940	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000080

§ 1º Os serviços serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada obrigatoriamente localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu, devidamente estruturado para atendimento da frota pública. Deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal.

§ 3º Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 5º Os serviços deverão iniciar em até no máximo 02 (duas) horas após a autorização do setor competente.

§ 6º Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.

§ 7º A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a ajustes necessários, sendo que os ajustes não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

§ 8º As proponentes deverão dar plenas e totais garantias de no mínimo 06 (seis) meses aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer.

§ 9º O serviço deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue conforme o solicitado, sob pena de refazimento do serviço.

§ 10º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o objeto solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-7122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná 000081

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

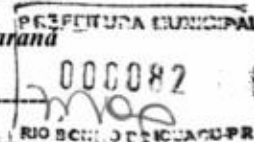
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná

000083

ROBSON J. DOMINGOS

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

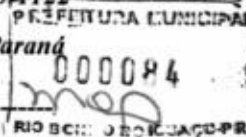
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **ROBERTO BERNARDI, IVAN FERREIRA SOMARIVA e LEANDRO RODRIGUES**, e, pelos demais fiscais lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

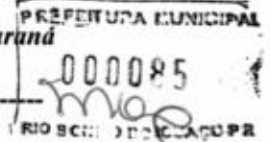
§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000086

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

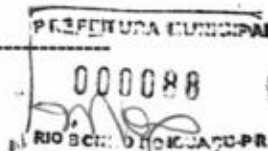
§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-4122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000089

PROCURADOR MUNICIPAL

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

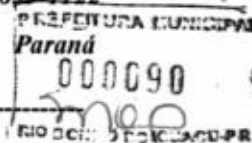
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



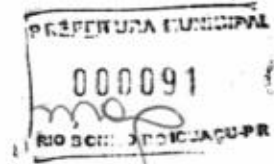
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)



À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº xx/2026
Processo Administrativo nº 77/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº xx/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. (Se for **procurador, encaminhar anexo a procuração**);

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

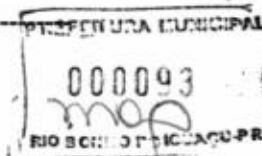


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



map

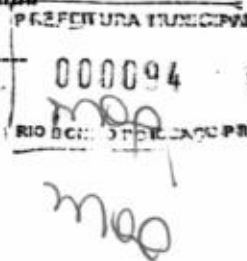


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado do licitante)**



À
Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº xx/2026
Processo Administrativo nº 77/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ()
MICROEMPRESA, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de
2021**, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

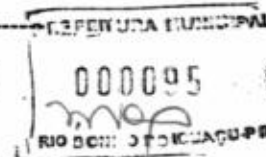


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**ANEXO 6 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
(papel timbrado do licitante)**



À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº xx/2026
Processo Administrativo nº 77/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

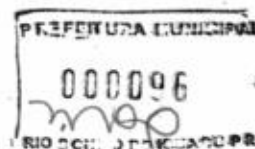


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO

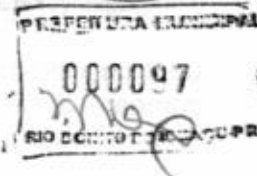


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REFORMA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de abril de 2026.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira



PARECER JURÍDICO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Requisitante: Departamento de Compras

Assunto: licitação

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica, para fins contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal, mediante pregão eletrônico, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, e suas alterações, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, vieram os autos contendo: a requisição do objeto e a sua definição, a apresentação das justificativas das necessidades de contratação, a autorização da autoridade competente para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio, e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais; fica assim evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo licitatório anexo, até a presente data. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo avaliar aspectos de conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL

000098

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

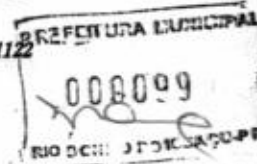


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação; portanto, reforça-se que esta análise não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III. DA APLICABILIDADE

A Lei 14.133/2021 disciplinou acerca da modalidade licitatória Pregão, servindo de base legal para fundamentar a modalidade licitatória definida pela consulente.

A Lei traz, como definição:

Art. 6º. [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Cumprido alertar, ainda, que é descabido o uso do pregão para aquisições de objetos especiais ou para contratação de trabalho eminentemente intelectual e complexo, devendo a Administração ser diligente na classificação dos itens a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, pressupõe-se correta a natureza comum dos itens a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Em relação à exigência legal de realização de processo licitatório na forma eletrônica, temos que o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 prevê, em seu §2º, que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

IV. DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

000100

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18 do mencionado diploma.

Seguindo a análise, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nova previsão trazida pela Lei de Licitações, é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

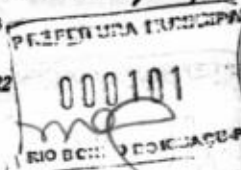




Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Como se vê, então, o Estudo Técnico aborda as necessidades a serem atendidas conforme o objeto da licitação, os benefícios que a contratação deve gerar, os motivos que justificam a contratação e os elementos que caracterizam o objeto da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado e um dos principais em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida. Em relação a esta exigência, o ETP a cumpre, pois concretiza a finalidade de executar serviços de recuperação/reforma de veículos da frota do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Paraná.

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado, a forma da escolha com parâmetros objetivos e concretos.

Definida a necessidade administrativa do pedido de contratação, foi encontrada a solução mais adequada para atendê-la. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

A definição do objeto da contratação prescinde de análise cuidadosa e criteriosa, de empresa especializada em execução de serviços de recuperação/reforma automotivas, para que se evite uma abordagem muito ampla ou específica demais a ponto de caracterizar-se de forma incompleta ou muito restritiva.

Alguns problemas podem ser verificados advindos da descrição incompleta ou muito restritiva dos produtos ou serviços durante o processo licitatório, como a aquisição de produtos de qualidade inferior. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, o órgão demandante definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, sendo conveniente ressaltar que por





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



tratar-se de um objeto simples, buscaram encontrar uma qualidade compatível com a destinação, restando adequada a descrição do objeto.

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, conforme justificado pelo solicitante.

Em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação de itens de objetos divisíveis, para regime de execução parcelada.

Prosseguindo em relação aos requisitos da fase interna da licitação, também foi realizada a pesquisa de preços para determinar uma estimativa do valor da contratação, com observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, e materializada em documento que busca observar as exigências da regulamentação





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

000103

municipal. No presente caso, o valor estimado total da contratação é de R\$ 878.496,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Por sua vez, é possível localizar autorização de despesa orçamentária, conforme documento apenso ao processo.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Em seguimento aos tópicos que precisam ser analisados, com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, os temas foram tratados na fase de planejamento, de forma adequada

Seguindo as exigências da NLLC, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento, amolda-se aos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

Já em relação à minuta de edital, esta foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo padrão elaborado pelo município.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000104

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



Segundo o Edital, o presente processo de licitação, não haverá exclusivos para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte e sediadas localmente, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas localizadas nos limites geográficos do município de Rio Bonito do Iguaçu. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em Rio Bonito do Iguaçu no momento da sessão ou se não forem capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o procedimento licitatório será reaberto para ampla concorrência.

O TCE/PR, afirma que quando da realização de certames exclusivos para micro e pequenas empresas em âmbito municipal, faça constar da justificativa os elementos de forma detalhada, incluindo neste um plano de ação, visando dar atendimento ao Prejulgado nº 27 da Corte. (Acórdão 3.563/2020 TCE/PR Pleno.)

Sobre o tema, o Prejulgado 27 assim dispõe: "É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado."

Nos termos do Acórdão 595/2020 do Plenário, o TCE/PR já decidiu que nas licitações para participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, devem ser apresentadas no processo licitatório as razões pelas quais essa restrição promoverá o desenvolvimento econômico e social da região.

Destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas no regulamento municipal.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

CONCLUSÃO





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000105

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de realização do processo licitatório, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de abril de 2026.

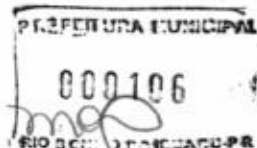
Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025**



SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

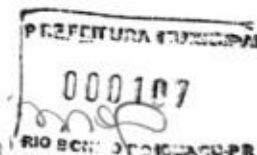
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025**



SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

.....
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**